

7157

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0003 / 2004

DE

2004

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0003 / 2004

DE

03/02/2004

PROMOVENTE:

VEREADOR

DALTON SILVANO DO AMARAL

E M E N T A:

OBRIGA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO A ISENTAR, POR
TRÊS ANOS, DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU
ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS
PREJUDICADOS COM AS OBRAS DO SISTEMA DE VEÍCULOS LEVES
SOBRE PNEUS - PAULISTÃO.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
05/11/2010 11:14:36

00000019736-06



ARQUIVADO EM 20/01/2005


CHEFE DE SEÇÃO
FABIO VITOR DO NASCIMENTO
Agente de Apoio Legislativo
R.F. 11.090



Câmara Municipal de São Paulo

L I O H O J E

AS COMISSÕES DE 03 FEV 2004
Constituições e Justiça
Política Urb. Met. e M. Amb.
Trânsito, Transp. e P. E. G. on
Administração Pública
Finanças e Orçamentos

Projeto de Lei nº

01 - PL
01- 0003/2004

Obriga a Prefeitura Municipal de São Paulo a isentar, por três anos, do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços prejudicados com as obras do Sistema de Veículos Leves sobre Pneus - Paulistão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de São Paulo fica obrigada a isentar do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - todos os estabelecimentos comerciais e empresas prestadoras de serviços prejudicados de alguma forma com as obras de implantação do Sistema de Veículos Leves sobre Pneus - VLP - também conhecido como "Fura-Fila" e rebatizado de "Paulistão".

Art. 2º - Ficam isentos todos os estabelecimentos comerciais e empresas prestadoras de serviços que comprovem o recolhimento do IPTU cobrado de imóveis localizados ao longo da avenida do Estado, no trecho entre a praça Alberto Lion (Cambuci) até o acesso o viaduto Grande São Paulo, e avenida Juntas Provisórias do acesso do mesmo viaduto até a praça Altemar Dutra, no bairro do Sacomã.

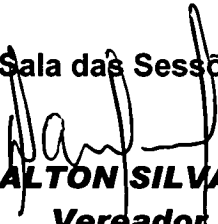
Art. 3º - A isenção a que se refere esta lei vigorará por três anos a partir da aprovação desta Lei;

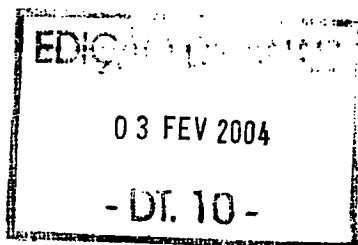
Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Finanças a regulamentação desta lei no prazo de 180 dias;

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Estalei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões


DALTON SILVANO
Vereador



CMSF - ATM

-14-Jan-2004-16:13:07Z

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) anexo(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 e folha de informação sob nº
03 11.02.104 a (20)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Iniciado na gestão do ex-prefeito Celso Pitta, o Fura-Fila, rebatizado de "Paulistão" pela prefeita Marta Suplicy, está com sua obras de arrastando há anos. Os prejuízos ao comércio ao longo das avenidas do Estado e Juntas Provisórias, registrando-se, inclusive, o fechamento de várias casas comerciais com a demissão de centenas de funcionários.

Uma obra que se prolonga há tanto tempo, sendo que nesta data está semi-paralisada por falta de verbas, penaliza sobre maneira moradores, comerciantes e motoristas, sem que exista qualquer contra-partida do Poder Público na redução dos danos causados aos munícipes.

Nossa propositura visa exatamente dar esta contra-partida na forma de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano aos proprietários de imóveis daquela região que têm, também, a desvalorização dos imóveis como uma das seqüelas pelo atraso nas obras e nenhuma garantia em recuperar o poder de venda dos mesmos.

Com base no Artigo 13º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, apresentamos este projeto de lei visando preservar postos de trabalho com a redução drástica da atividade econômica naquela região.

Neste sentido, espero contar com o apoio dos demais vereadores na aprovação deste nosso projeto.


DALTON SILVANO
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-3 de 2004 12/02/04 (a) 02

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

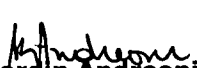
Sobre o assunto nada consta.


Solange Rainone dos Santos
Supervisora de Contr. de Proc. Legislativo
SGP-22

Análise Prévia

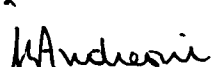
Requisitos do art. 238 R.I. *OK, para fins de recebimento.*
Quorum Maioria absoluta, em caso de receber pareceres pela legalidade e favorável ao mérito.
Audiência Pública *Sim*
Discussão e votação *2 (dois) turnos, de conformidade com o art. 242, do Regimento Interno, com intervalos de 48h entre eles.*


Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo - JURI
OAB-SF 106.926


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

À Comissão de Constituição e Justiça

19/02/04


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Jojo Hato

Em 16 de março de 04

Tooji Hato

Em 22 de março de 04

Presidente

São Paulo, 19, 01, 105,

MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº e folha de informação
sob nº 04. 20-18-1-103

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SCB 23



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 04
do processo nº 01-0003/2004 20 101 12005 (a).....

Aparecido
Aparecido Ferreira
RF 101.075
SGP.33

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. Encerrado com 04 fls.

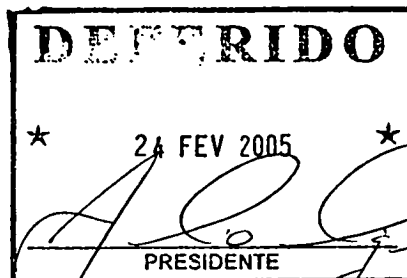
Arquivado em 20 1 01 / 2005

O Func.º *Aparecido*

Aparecido
Aparecido Ferreira
RF 101.075
SGP.33

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 5. A 7 e folha de informação
sob nº 08. 30/03/05

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33



Folha N.º 05 do proc.
N.º 01-0003 de 2004
O funcionário

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
LIDERANÇA DO PSDB

REQUERIMENTO Nº

13 - RDS
13- 0093/2005

REQUEIRO, à Douta Mesa, nos termos do artigo 275 do Regimento Interno, o desarquivamento dos seguintes projetos dos Vereadores do PSDB:

1- Carlos Alberto Bezerra Jr.:

- Projetos de Lei (PL): 433/2001; 660/2001; 677/2001; 83/2002; 93/2002; 170/2002; 196/2002; 326/2002; 53/2003; 87/2003; 225/2003; 354/2003; 427/2003; 455/2003; 577/2003; 578/2003; 618/2003; 638/2003; 894/2003; 81/2004; 142/2004; 254/2004; 466/2004; 507/2004;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 9/2001; 22/2001;
- Projetos de Resolução (PR): 19/2001; 33/2001; 25/2002; 13/2003;

2- Dalton Silvano:

- Projetos de Lei (PL): 292/1997; 956/1997; 546/1998; 369/2000; 32/2002; 235/2002; 733/2002; 347/2003; 355/2003; 438/2003; 636/2003; 736/2003; 779/2003; 807/2003; 828/2003; 2/2004; 3/2004; 18/2004; 162/2004; 204/2004; 266/2004; 280/2004; 396/2004; 434/2004; 479/2004; 480/2004;
- Projetos de Resolução (PR): 16/2003.

3- Gilberto Natalini:

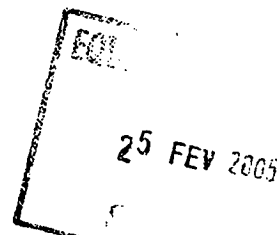
- Projetos de Lei (PL): 231/2002; 250/2002; 334/2002; 670/2002; 136/2003; 186/2003; 362/2003; 468/2003; 498/2003; 576/2003; 684/2003; 685/2003; 728/2003; 794/2003; 75/2004; 88/2004; 89/2004; 163/2004; 170/2004; 260/2004; 265/2004; 350/2004; 351/2004; 352/2004;
- Projetos de Decreto Legislativo (PDL): 20/2002(?); 21/2002(?);
- Projetos de Resolução (PR): 27/2002; 25/2003; 02/2004; 08/2004; 10/2004;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 11/2001; 12/2002;

4- Gilson Barreto:

- Projetos de Lei (PL): 428/1995; 756/1995; 770/1995; 771/1995; 448/1996; 670/1996; 671/1996; 289/1997; 405/1997; 136/1998; 5/2000; 289/2001; 508/2001; 525/2001; 533/2001; 642/2001; 687/2001; 13/2003; 117/2003;

5- Marcos Zerbini:

- Projeto de Lei (PL): 11/2004; 418/2004;





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDERANÇA DO PSDB

Folha No 06 do proc.
No 01-0003 de 2004
O funcionário [assinatura]

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

6- Ricardo Montoro:

- Projetos de Lei (PL): 65/2001; 145/2001; 679/2001; 8/2002; 95/2002; 341/2002; 388/2002; 410/2002; 379/2003; 432/2003; 433/2003; 435/2003; 543/2003; 601/2003; 698/2003; 739/2003; 805/2003; 23/2004; 184/2004; 245/2004; 276/2004; 417/2004;
- Projetos de Decreto Legislativo (PDL): 13/2002; 47/2003; 95/2004;
- Projetos de Resolução (PR): 28/2002; 44/2003;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 10/2002; 7/2003;

7- William Woo:

- Projetos de Lei (PL): 174/2001; 530/2001; 601/2001; 723/2001; 272/2002; 273/2002; 305/2002; 376/2002; 377/2002; 472/2002; 597/2002; 669/2002; 674/2002; 689/2002; 751/2002; 690/2003; 729/2003 ; 730/2003; 38/2004; 40/2004; 56/2004; 83/2004; 241/2004; 316/2004; 336/2004; 516/2004; 525/2004; 541/2004; 548/2004; 549/2004; 561/2004; 565/2004; 570/2004; 580/2004;
- Projetos de Decreto Legislativo (PDL): 23/2002;
- Projetos de Resolução (PR): 34/2001; 57/2001;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 6/2002;

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2005.


JUSCELINO GADELHA
Líder do PSDB



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº

07

do processo n.º 01-0003 de 2004

30.03.2005 (a)

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

RF 100.702

SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

151 03 105

Ângela Bordin Andreoni

Subsecretária de Apoio Legislativo

SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 08
do processo nº 01-003 / 2004 30/03/2005 a).....
JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP 33

Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 -093 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 30 de março de 2005.

Viviane Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora

A Com. de Constituição e Justiça

04.4.05

Angela
ANGELA DE VIM ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 08/04/05 às 16:30
RF 11.120

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISOR DA APOSSORIA TÉCNICA
JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 12/4/05 ÀS 17 Hs
POR QUB

Saida: 15/04/05 - 11:00 h

Atienza

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Gilson Barreto
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 18/4/05
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

SEGUE m, juntado s, nesta data
documento s e papel de informação
rubricado s sob folha s nº 09.10
Em 20/5/05

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0289/2005

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 3/04.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Dalton Silvano, que dispõe sobre a concessão de isenção de IPTU a todos os estabelecimentos comerciais e empresas prestadoras de serviços prejudicadas de alguma forma pelas obras de implantação do Sistema de Veículos Leves sobre Pneus – VLP, também conhecido como “Fura-Fila”.

O projeto não pode prosperar, como veremos a seguir.

O projeto cuida de matéria tributária, sobre a qual compete ao Município legislar, nos termos do art. 30, I e III, da Constituição Federal, que dispõe caber à comuna legislar sobre assuntos de interesse local e instituir e arrecadar os tributos de sua competência.

De fato, como assevera M. Seabra Fagundes “a competência constitucional para tributar supõe a opção entre criar tributos ou não, e implica, por igual, a faculdade de isentar da incidência tributária determinadas pessoas, coisas ou situações” (RDA 58/1).

Todavia, a proposta não atende ao disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar Federal nº 101/00, a qual exige para a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, esteja a medida acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias, bem como a uma das duas condições insertas nos incisos I e II a saber: demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais; ou estar acompanhada de medidas de compensação.

Ademais, o projeto ao determinar façam jus à isenção todos os estabelecimentos comerciais e empresas prestadoras de serviços de alguma forma prejudicados pelas obras do “Fura Fila”, não delinea claramente a vontade da lei. Falta-lhe, assim, a correta caracterização de seu objeto, elemento que deve obrigatoriamente constar do texto da lei, não podendo ser relegado ao decreto regulamentador.

De fato, nos termos do art. 5º, II, da Carta Magna, ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

O Regimento Interno da Câmara, por sua vez, determina em seu art. 238, II, que é requisito dos projetos a enunciação da vontade legislativa e a Lei Complementar Federal nº 95/99, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, determina em seu art. 11, "caput", que as disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica.

Pelo exposto, somos

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em

11/5/05

[Handwritten signatures and initials]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 18 / 5 / 05
página 93 coluna 4
Conferido: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

À SGP-21,
São Paulo, 20 / 5 / 05

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação publicados sob
nº 11/12
Em 27 / 06 / 05
Ass: *[assinatura]*

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 11 do proc.
nº 3 n. de 2004
Eva Polowski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

São Paulo, 23 de maio de 2005.

Memo SGP -2 nº 54/2005

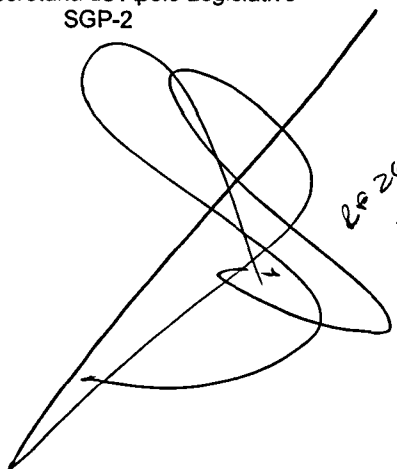
Ao Nobre Vereador

Dalton Silvano (PSDB)

O PL nº 03/04 de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela ILEGALIDADE emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno.


ÂNGELA BORDIN ANDREONI

Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2


26468
23/05/05
J. L. L. L. L.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

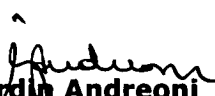
Papel para informação, rubricado como folha nº 12
do processo n.º 01-3/04 de 20 24, 06, 05 (a) f

Eva Podraski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

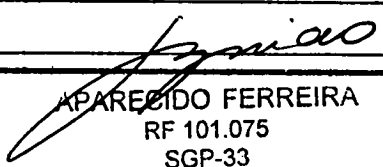
À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo, tendo em vista o transcurso do prazo de 30 (trinta) dias no qual não foi apresentado recurso.

24/06/05


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33	
Requisitado em	<u>30/03/2005</u>
Arquivado novamente em	<u>24/06/2005</u>
Com	<u>12</u> fls.
O Func.º	<u>Aparecido</u>


APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33